N.º 5.

Illmo e Exmo Snr.

Do primeiro do corrente mez em diante ficou prohibida neste reino a entrada das gazetas Francezas, que cessárão por consequinte de apparecer nos Gabinetes de leitura, onde as lião aquellas, que como os Empregados desta Legação, não as tinhão proprias; mas convindo sobre maneira para o bom desempenho do serviço de S. Mag.de O Imperador, que os Empregados nas Missoēs do Brasil estejão ao facto das noticias e acontecimentos do dia, e sendo os diarios Francezes huma das fontes principaes destas noticias; rógo a V.Ex.a o favor de abonar a Legação do Brasil em Napoles para o Constitucional e a Gazeta de França nas administraçoēs respectivas, e de lançar a importancia destes abonamentos na Folha das despezas da sua Legação, ficando certo de que em pessoalm.te me obrigo a V.Ex.a por esta quantia, no caso de que o seu embolso soffra qualquer duvida.

Deus Guarde a V.Ex.a Napoles 5 de Agosto de 1828.

Illmo e Exmo Snr. João Antonio Pereira da Cunha.

José de Araujo Ribeiro

n.° 5 1820

Da Legação de Napoles